



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID  
Fls. Nº 1180  
Proc. Nº 65659/21  
Rub.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA  
CONCORRÊNCIA N.º 025/2021-CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65659/2021– SECID

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, no auditório da Secretaria de Estados das Cidades e Desenvolvimento - SECID, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação - SECID (designada pela Portaria nº 22, de 05 de fevereiro de 2021, publicada do DOE-MA de 10 de fevereiro de 2021), para a Sessão Pública de Registro de Preços da Concorrência nº 025/2021 – SECID, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO, TRATAMENTO (ETA), DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA.** Registra-se a presença do Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas, Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SECID; Sra. Graça de Maria Pereira Araújo Belesa, Membro da Comissão Setorial de Licitação, o Sr. Carlos Alberto Guimarães Bordalo, Membro da Comissão Setorial de Licitação e a assessora jurídica da CSL/SECID Kélia Tayná Matos Costa. Assim, na data e horário acima designados, compareceram os seguintes Licitantes:

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1) MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA	Carlos de Thacyo Mendes Almeida
(2) OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI	Paulo Alberto Damião de Andrade

Em seguida, o Presidente declarou reaberta a sessão e oportunizou aos licitantes a análise do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil/SECID José do Vale Filho, sob matrícula nº 00365831-5.

A empresa **OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI** foi inabilitada nesta fase devido a não apresentação de quantitativos para os itens Aplicação de Massa Asfáltica e Armação em Aço CA-50, referente à qualificação técnica e também por não conter na apólice de seguro-garantia as cláusulas de inalienabilidade e irrevogabilidade, que deveriam estar expressas, segundo o item 13.4.2.2 do edital da licitação referente à qualificação econômico-financeira.